

Zimbra

dcl.dpe@rr.def.br

**DPE RR | Pedido de Esclarecimento | Pregão Eletrônico Nº 90003/2026 |
Informática Empresarial Ltda - CHIP****De :** Grayce Santos <grayce.santos@chipcia.com.br>

qua., 10 de jun. de 2026 08:28

Assunto : DPE RR | Pedido de Esclarecimento | Pregão
Eletrônico Nº 90003/2026 | Informática
Empresarial Ltda - CHIP 1 anexo**Para :** dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>**Cc :** Jamile Prata <jamile.silva@chipcia.com.br>

Á

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003253/2025
A/C: Senhor(a) Pregoeiro (a)
REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Pregoeiro bom dia,

Visando essencialmente aumentar ou minimamente preservar o caráter competitivo do certame, contudo sem prejudicar a qualidade técnica do mesmo, tendo em vista dúvidas com relação às exigências contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e em consonância com o referido edital, solicitamos tempestivamente os esclarecimentos conforme segue:

Questionamento 1: Em relação ao exigido no subitem **6.11** do instrumento convocatório, que estabelece a seguinte obrigação à futura contratada: "6.11. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos em garantia que apresentarem defeito por 03 (três) vezes, em um período de 06 (seis) meses, obrigatoriamente, por outros equipamentos, novos, de igual configuração ou superior.", entendemos que, nesta cláusula, a exigência de substituição obrigatória de um equipamento por outro **novo**, baseada exclusivamente na contagem numérica de chamados técnicos (três vezes em seis meses) e sem considerar a **natureza** ou a **gravidade** dos defeitos, ignora que intervenções técnicas podem ser simples, como atualizações de firmware ou substituição de componentes periféricos, as quais não comprometem a integridade ou a vida útil do equipamento principal.

Determinar a substituição integral do ativo por questões que poderiam ser sanadas via manutenção ordinária configura um ônus excessivo e desproporcional ao particular, atuando como uma barreira à competitividade. Empresas que operam em conformidade com as rigorosas políticas globais de garantia dos fabricantes podem ser compelidas a elevar substancialmente seus preços para cobrir o risco financeiro de substituições integrais e compulsórias, ou declinarão da participação no certame.

Tal cenário fere o princípio da **seleção da proposta mais vantajosa**, uma vez que o custo do "risco de substituição automática" será inevitavelmente transferido para o preço final ofertado à Administração. Cabe ressaltar que a busca pela eficiência não deve

ser confundida com a imposição de garantias que extrapolam os padrões de mercado e a lógica da manutenção técnica preventiva e corretiva, visto que todo ato administrativo, incluindo a elaboração de termos de referência, deve ser motivado. Ademais, sem a demonstração de que o equipamento se torna tecnicamente obsoleto ou imprestável após tais ocorrências, a cláusula configura uma exigência arbitrária que não atende necessariamente ao interesse público, mas, sim, onera o contrato sem contrapartida de desempenho comprovada.

Diante do exposto, solicita-se que esta Administração considere as seguintes medidas:

Revisão da obrigatoriedade de substituição por equipamento novo, nos casos em que o reparo técnico restabeleça integralmente as condições de uso e a vida útil do bem, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Caso a Administração opte pela manutenção de um critério de substituição, sugere-se a seguinte redação, mais compatível com a ampla competitividade e tecnicamente viável:

"6.11. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes que inviabilizem seu uso regular, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do bem por outro de igual ou superior configuração, sempre que, por laudo técnico conjunto entre as partes, demonstrar a ineficácia das manutenções corretivas para a solução definitiva do problema, observados os prazos de garantia."

Certos de que o compromisso desta douta Comissão com a legalidade e a ampla competitividade conduzirá à revisão do referido subitem, aguardamos o tempestivo pronunciamento.

Atenciosamente,



As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Antes de **IMPRIMIR** pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.

De : Diretoria de Contratos e Licitações
<dcl.dpe@rr.def.br>

seg., 08 de jun. de 2026 09:22

 1 anexo

Assunto : Re: DPE RR | Pedido de Esclarecimento | Pregão Eletrônico Nº 90003/2026 | Informática Empresarial Ltda - CHIP

Para : Grayce Santos <grayce.santos@chipcia.com.br>

Bom dia, desde já informo que os questionamentos serão encaminhados ao setor demandante e tão logo seja respondido encaminharemos as respostas.

At.te: Diretoria de Compras e Licitações DCL-DPE/RR

De: "Grayce Santos" <grayce.santos@chipcia.com.br>

Para: "dcl dpe" <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc: "Jamile Prata" <jamile.silva@chipcia.com.br>

Enviadas: Quarta-feira, 3 de junho de 2026 16:49:07

Assunto: DPE RR | Pedido de Esclarecimento | Pregão Eletrônico Nº 90003/2026 | Informática Empresarial Ltda - CHIP

Á

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003253/2025

A/C: Senhor(a) Pregoeiro (a)

REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Pregoeiro boa tarde,

Visando essencialmente aumentar ou minimamente preservar o caráter competitivo do certame, contudo sem prejudicar a qualidade técnica do mesmo, tendo em vista dúvidas com relação às exigências contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e em consonância com o referido edital, solicitamos tempestivamente os esclarecimentos conforme segue:

Questionamento 1: O edital em seu subitem 5.3.1 "Processador" exige no mínimo 32 Threads. Entretanto, visando a ampliação da disputa no certame e, a constante atualização tecnológica de equipamentos e componentes de tecnologia, entendemos que será aceito processador com menor quantidade de threads, desde que o processador ofertado apresente desempenho superior ao solicitado (comprovado através comparativo de benchmarks em site público como o <https://www.cpubenchmark.net/compare/6443vs5886/Intel-Ultra-9-285-vs-Intel-i9-14900> ou similar). Estamos corretos em nosso entendimento?

Questionamento 2: O edital em seu subitem 5.3.4 "Processador" exige no mínimo 28 Threads. Entretanto, visando a ampliação da disputa no certame e, a constante atualização tecnológica de equipamentos e componentes de tecnologia, entendemos que será aceito processador com menor quantidade de threads, desde que o processador ofertado apresente desempenho superior ao solicitado (comprovado através comparativo de benchmarks em site público como o <https://www.cpubenchmark.net/compare/5852vs6423/Intel-i7-14700-vs-Intel-Ultra-7-265> ou similar). Estamos corretos em nosso entendimento?

Questionamento 3: O edital em seu subitem 5.3.5 "Gabinete" exige que "O equipamento deverá possuir dimensões reduzidas e ser adequado para fixação junto a uma TV". Entendemos que o equipamento de Peso de 1,4Kg e 1,17 litro atende as dimensões reduzidas como também está apto para fixação na TV. Estamos corretos em nosso entendimento ?

Questionamento 4: O edital em seu item 5.3.5 "Compatibilidade" exige o gabinete seja compatível com suporte no padrão VESA 75x75 ou VESA 100x100 para instalá-lo junto à TV. Entendemos que só serão aceitos suporte do mesmo fabricante e no padrão VESA. Estamos corretos em nosso entendimento?

Atenciosamente,

GRAYCE SANTOS
OPERACIONAL

(79) 99134-4524 | (79) 2106-0606
grayce.santos@chipcia.com.br
www.chipcia.com.br
Av. Ministro Geraldo B. Sobral, 2100
Edifício JFC Trade Center | Sala 1204
| CEP 49026-010 | Aracaju/SE

chip

Assistente
Converse com nossa IA e
saiba mais!
[Clique aqui](#)

As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Antes de **IMPRIMIR** pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE**.

De : Grayce Santos <grayce.santos@chipcia.com.br>

qua., 03 de jun. de 2026 16:49

Assunto : DPE RR | Pedido de Esclarecimento | Pregão Eletrônico Nº 90003/2026 | Informática Empresarial Ltda - CHIP

 1 anexo

Para : dcl dpe <dcl.dpe@rr.def.br>

Cc : Jamile Prata <jamile.silva@chipcia.com.br>

Á

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003253/2025

A/C: Senhor(a) Pregoeiro (a)

REF: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prezado Pregoeiro boa tarde,

Visando essencialmente aumentar ou minimamente preservar o caráter competitivo do certame, contudo sem prejudicar a qualidade técnica do mesmo, tendo em vista dúvidas com relação às exigências contidas no Edital Pregão Eletrônico nº 90003/2026 e em consonância com o referido edital, solicitamos tempestivamente os esclarecimentos conforme segue:

Questionamento 1: O edital em seu subitem 5.3.1 "Processador" exige no mínimo 32 Threads. Entretanto, visando a ampliação da disputa no certame e, a constante atualização tecnológica de equipamentos e componentes de tecnologia, entendemos que será aceito processador com menor quantidade de threads, desde que o processador ofertado apresente desempenho superior ao solicitado (comprovado através comparativo de benchmarks em site público como o <https://www.cpubenchmark.net/compare/6443vs5886/Intel-Ultra-9-285-vs-Intel-i9-14900> ou similar). Estamos corretos em nosso entendimento?

Questionamento 2: O edital em seu subitem 5.3.4 "Processador" exige no mínimo 28 Threads. Entretanto, visando a ampliação da disputa no certame e, a constante atualização tecnológica de equipamentos e componentes de tecnologia, entendemos que será aceito processador com menor quantidade de threads, desde que o processador ofertado apresente desempenho superior ao solicitado (comprovado através comparativo de benchmarks em site público como o <https://www.cpubenchmark.net/compare/5852vs6423/Intel-i7-14700-vs-Intel-Ultra-7-265> ou similar). Estamos corretos em nosso entendimento?

Questionamento 3: O edital em seu subitem 5.3.5 "Gabinete" exige que "O equipamento deverá possuir dimensões reduzidas e ser adequado para fixação junto a uma TV". Entendemos que o equipamento de Peso de 1,4Kg e 1,17 litro atende as dimensões reduzidas como também está apto para fixação na TV. Estamos corretos em nosso entendimento ?

Questionamento 4: O edital em seu item 5.3.5 "Compatibilidade" exige o gabinete seja compatível com suporte no padrão VESA 75x75 ou VESA 100x100 para instalá-lo junto à TV. Entendemos que só serão aceitos suporte do mesmo fabricante e no padrão VESA. Estamos corretos em nosso entendimento?

Atenciosamente,



GRAYCE SANTOS
OPERACIONAL

(79) 99134-4524 | (79) 2106-0606

grayce.santos@chipcia.com.br

www.chipcia.com.br

Av. Ministro Geraldo B. Sobral, 2100
Edifício JFC Trade Center | Sala 1204
| CEP 49026-010 | Aracaju/SE





Assistente
Converse com nossa IA e
saiba mais!

[Clique aqui](#)

As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, saiba que a leitura, divulgação ou cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso impróprio será tratado conforme as normas da empresa e a legislação em vigor.

Antes de **IMPRIMIR** pense na sua responsabilidade e compromisso com o **MEIO AMBIENTE.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
DIVISÃO DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE PROJETOS DE TI

Documento Resposta ao Pedido de Esclarecimento 2 Chip Cia/2026/DGGP/DTIC/DG/DPG

Resposta ao Pedido de Esclarecimento Chip Cia (0829550)

QUESTIONAMENTO:

(...) Diante do exposto, solicita-se que esta Administração considere as seguintes medidas:

Revisão da obrigatoriedade de substituição por equipamento novo, nos casos em que o reparo técnico restabeleça integralmente as condições de uso e a vida útil do bem, em observância aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Caso a Administração opte pela manutenção de um critério de substituição, sugere-se a seguinte redação, mais compatível com a ampla competitividade e tecnicamente viável:

"6.11. Caso o equipamento apresente defeitos recorrentes que inviabilizem seu uso regular, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do bem por outro de igual ou superior configuração, sempre que, por laudo técnico conjunto entre as partes, demonstrar a ineficácia das manutenções corretivas para a solução definitiva do problema, observados os prazos de garantia." (....)

RESPOSTA:

O critério objetivo para a exigência da substituição integral do equipamento por um novo será delimitado de maneira técnica, contabilizando-se as ocorrências que afetem a integridade do bem adquirido (como falhas críticas que comprometam a segurança operacional ou utilidade fim do ativo) ou que sejam referentes a defeitos e falhas críticas recorrentes que acarretem a troca de componentes de hardware cruciais e que evidenciem vício oculto, ou ineficácia das manutenções corretivas.

Intervenções como atualizações de *softwares* e/ou *firmwares*, configurações básicas ou substituição de periféricos (mouse, teclado, dentre outros) não serão computados para fins de aplicação do exposto no referido subitem.

Atenciosamente,

Em 11 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO LEONARDO BEZERRA ROCHA**, Chefe da **Divisão de Governança e Gestão de Projetos de TI**, em 12/06/2026, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0830420** e o código CRC **20AB6579**.

003253/2025

0830420v6